

se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 2119/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 323/03.7PCBRG-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abel Pereira Salgado, filho de António Lopes Pereira e de Maria Lopes Pereira, natural de Fafe, Queimadela, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8564537, com domicílio no Largo de São Pedro, 1, Lages do Pico, 9930-136 Lages do Pico, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (de coisa móvel de valor elevado), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2003, por despacho de 21 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 2120/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 874/96.8TBRRG (ex-processo n.º 1118/97), pendente neste Tribunal, contra a arguida Anabela Gonçalves Branco Marques Toriz, filha de Nuno Afonso Marques Toriz e de Maria Edite Toriz, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Janeiro de 1959, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9080775, com domicílio em Weinsdenstr, 47, Alemanha, 4160-008 Monchengladbach, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Novembro de 1995, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *M. Manuela C. Matos Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 2121/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 96/03.3PTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Fernando das Neves Borges, filho de Fernando das Neves Borges e de Maria Filomena das Neves Borges, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1978, solteiro, com domicílio no Complexo Habitacional do Picoto, 13, 4700 Braga, o qual se encontra declarado contumaz por despacho de 16 de Junho de 2004, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Maio de 2003, por despacho de 6 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos dos artigos 337.º, n.º 6 e 476.º, do Código de Processo Penal, por integral pagamento da multa.

7 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

## VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 2122/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Vasques de Carvalho, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 883/99.5TBRRG (ex-processo n.º 85/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Lourenço, filho de Vítor Eduardo Lourenço, natural de Moçambique, nascido em 2 de Setembro de 1952, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 04879710, com domicílio na Rua de Alcaniça, 1-M, Alcaniça, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 331.º, n.º 1, e 314.º, alínea *a*), do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1, e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal vigente, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores A. B. Branco*.

**Aviso de contumácia n.º 2123/2005 — AP.** — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7207/04.0TBRRG (4), pendente neste Tribunal, contra a arguida Joana Monteiro, filha de Inácio Guedes e de Mariana Flor Monteiro, natural de Braga, São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, solteira, empregada de recepção, caixas, bilheteiros e similares, com domicílio no Monte de São Gregório, Gondizalves, 4700-000 Braga, por se encontrar acusada da prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela anexa I-A e B, praticado em 29 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Francisco F. Rodrigues*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**Aviso de contumácia n.º 2124/2005 — AP.** — O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo abreviado, n.º 22/04.2PBGGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abel Augusto Refoios, filho de Porfírio Augusto e de Alcina dos Anjos, natural de São Pedro de Sarracenos, Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Dezembro de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9833042, com domicílio na Rua do Monsenhor José de Castro, 11, cave esquerda, Bairro da Estacada, 5300-000 Bragança, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de violação da obrigação de alimentos, previstos e punidos pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Amador Afonso*.

**Aviso de contumácia n.º 2125/2005 — AP.** — O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal